

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Cinfães

Ano	2020 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pela AdN, <a href="https://www.adnorte.pt/downloads/file863_pt.pdf">https://www.adnorte.pt/downloads/file863_pt.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



### A água de todos, na vida de cada um.

#### Abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	
≤ 25 mm	6,0717
> 25 mm ≤ 30 mm	13,6613
> 30 mm ≤ 50 mm	20,4920
> 50 mm ≤ 100 mm	30,7379
> 100 mm ≤ 300 mm	46,1068
> 300 mm	69,1601
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	
≤ 25 mm	9,1075
> 25 mm ≤ 30 mm	13,6613
> 30 mm ≤ 50 mm	20,4920
> 50 mm ≤ 100 mm	30,7379
> 100 mm ≤ 300 mm	46,1068
> 300 mm	69,1601

Tarifa variável	EUR/1 000 litros
<b>Utilizadores do tipo doméstico<sup>1</sup></b>	
Escalão 1 a 5 000 litros (0,001 a 5,000m <sup>3</sup> )	0,6973
Escalão 5 001 a 15 000 litros (5,001 a 15,000m <sup>3</sup> )	1,5539
Escalão 15 001 a 25 000 litros (15,001 a 25,000m <sup>3</sup> )	2,6395
Escalão ≥ 25 001 litros (≥ 25,001 m <sup>3</sup> )	3,5339
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	2,6395
Autarquias e Instituições sem fins lucrativos (ISFL)	1,5539

#### Saneamento de águas residuais<sup>2</sup>

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	5,2573
Utilizadores do tipo não doméstico	7,8860

Tarifa variável <sup>3</sup>	EUR/1 000 litros
<b>Utilizadores do tipo doméstico<sup>1</sup></b>	
Escalão 1 a 5 000 litros (0,001 a 5,000m <sup>3</sup> )	0,6612
Escalão 5 001 a 15 000 litros (5,001 a 15,000m <sup>3</sup> )	1,3225
Escalão 15 001 a 25 000 litros (15,001 a 25,000m <sup>3</sup> )	2,1292
Escalão ≥ 25 001 litros (≥ 25,001 m <sup>3</sup> )	3,0873
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	2,1292
Autarquias e Instituições sem fins lucrativos (ISFL)	1,3225

De forma a garantir o acesso universal aos serviços de águas e respeitando o Princípio da Acessibilidade Económica, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Norte inclui preocupações de ordem social, espelhadas nos tarifários que disponibiliza.

Consulte os tarifários especiais em [www.adnorte.pt](http://www.adnorte.pt), através do número de atendimento ao cliente 808 253 000 ou nas lojas de atendimento da Águas do Norte.

Estas tarifas estão em vigor desde 15 de janeiro de 2020.

#### Serviços auxiliares

	EUR
<b>Ramal de ligação</b>	
Ramal de ligação até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional - Ramal de Água <sup>4</sup>	22,04
Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento <sup>4</sup>	38,57
<b>Vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais</b>	
Quando se concretize a ligação ao Sistema	Gratuito
Quando não se concretize a ligação ao Sistema ou aquando da solicitação efetuada pelo cliente:	
- Até 4 dispositivos	55,10
- Entre 5 e 20 dispositivos	110,21
- Acima dos 20 dispositivos (cada)	5,51
<b>Aviso prévio de suspensão do serviço (corte)</b>	3,73
<b>Suspensão e reinício da ligação dos serviços de Abastecimento de Água</b>	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei 23/96 de 26 de julho) - valor por serviço	40,78
A pedido do utilizador - valor por serviço	22,04
Acréscimo à tarifa para execução do serviço de reinício antes das 24 horas, após resolução do incumprimento ou do pedido - valor por serviço	30,36
<b>Tamponamento/ destamponamento rede saneamento*</b> - valor por serviço	117,45
<b>Custos de deslocação</b>	30,36
<b>Leituras extraordinárias de contadores a pedido do utilizador</b>	11,02
<b>Leituras de contadores agendadas</b>	
Horário normal (Seg a Sexta - 8h às 18h)	Gratuito
Fora do expediente (após 18h e dias não úteis)	6,07
<b>Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador</b>	82,65
<b>Ligação temporária ao sistema público de abastecimento<sup>5</sup></b>	33,06
<b>Fornecimento de água em autotanques em situações excecionais (valor/1 000 litros)</b>	1,98
<b>Mudança de local de contador</b>	
Quando o contador se encontra no interior ou já no limite da propriedade	Mediante Orçamento
De dentro do prédio para o limite da propriedade	Gratuito
<b>Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das lamas ou águas residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas**</b>	
Clientes com contrato de serviço de recolha de saneamento através de meios móveis - até 4 descargas/ano	Gratuito
Pedidos avulso:	
- Tarifa fixa	44,08
- Tarifa variável (valor/1 000 litros)	3,3062
<b>Informação sobre o sistema público de abastecimento/ saneamento por planta de localização</b>	
<b>Celebração do contrato</b>	Gratuito
<b>Mudança de titular do contrato</b>	Gratuito
<b>Análise de projetos de redes prediais<sup>6</sup></b>	Gratuito
<b>Instalação de contador</b>	Gratuito
<b>Ligação de contador</b>	Gratuito
<b>Apresentação de orçamentos</b>	Gratuito
<b>Outros serviços a pedido do utilizador</b>	Mediante Orçamento

<sup>1</sup> Os escalões referem-se ao consumo de água por cada 30 dias.

<sup>2</sup> As tarifas aplicam-se também ao serviço de saneamento através de meios móveis.

<sup>3</sup> As tarifas incidem sobre 90% do caudal de água fornecido no respetivo escalão.

<sup>4</sup> O valor apresentado não é vinculativo e pode variar em função da avaliação técnica e económica, conforme regulamento em vigor.

<sup>5</sup> Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumos de utilizadores não domésticos.

<sup>6</sup> Não se aplica a projetos de redes de loteamento ou projetos de redes prediais de grandes dimensões.

\* De acordo com o artigo 57º do Regulamento n.º 594/2018, de 12 de julho.

\*\* Com a celebração do contrato do serviço de recolha de saneamento através de meios móveis o cliente tem direito a 4 descargas por ano. Excedendo o nº de descargas referido aplicar-se-á a tarifa de limpeza de fossas sépticas avulso.

A tarifa avulso aplica-se também a todo e qualquer utilizador que solicite a limpeza de fossas sépticas de forma esporádica, não cumprindo o ponto anterior, conforme estabelecido no Regulamento da Estrutura Tarifária e de Faturação de serviços a praticar no Sistema.

Aos valores apresentados acresce IVA e TRH na condições legais em vigor. Estas tarifas estão em vigor a partir de 15 de janeiro de 2020.

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Cinfães

Ano	2019/ 2020 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Links disponibilizados pela AdN, <a href="https://www.adnorte.pt/downloads/file819_pt.pdf">https://www.adnorte.pt/downloads/file819_pt.pdf</a> <a href="https://www.adnorte.pt/downloads/file933_pt.pdf">https://www.adnorte.pt/downloads/file933_pt.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



4 — A Entidade Gestora pode denunciar o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida no prazo de dois meses.

Artigo 62.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 56.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do artigo 62.º, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade do contrato tem como consequência a retirada imediata dos respetivos instrumentos de medição e o corte dos serviços.

Artigo 63.º

**Caução**

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento dos serviços nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor doméstico na aceção da alínea p) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pelo débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, o valor é fixado no respetivo contrato de acordo com o princípio da proporcionalidade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

CAPÍTULO V

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

SECÇÃO I

**Estrutura tarifária**

Artigo 64.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos ao pagamento de tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 65.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de saneamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais produzido durante o período objeto de faturação, de acordo com a metodologia definida no n.º 2 do artigo 55.º

3 — Quando exista medidor de caudal, a tarifa prevista na alínea b) do número anterior é calculada em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação.

4 — As tarifas previstas nos números anteriores englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação dos sistemas públicos aos sistemas prediais, com a ressalva prevista no artigo 71.º;

b) Abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

h) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

5 — No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixas e variável previstas no n.º 2 constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha de acordo com a periodicidade estabelecida, sendo cada serviço adicional faturado autonomamente.

6 — Para além das tarifas dos serviços águas referidas no n.º 1 e de outras previstas no presente Regulamento, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento;

c) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

d) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

e) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 71.º;

f) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

g) Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

- h) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- i) Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- j) Reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- k) Leitura extraordinária de contadores efetuadas fora do período compreendido entre as 9h00 m e as 18h00 m dos dias úteis;
- l) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- m) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 49.º e sua substituição;
- n) Verificação extraordinária de contador ou medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- o) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária;
- p) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para saneamento de águas residuais de estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária;
- q) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- r) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- s) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- t) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparação no sistema predial ou domiciliário de abastecimento e de saneamento e instalação de medidor de caudal para utilizadores não domésticos.

7 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea g) do número anterior.

#### Artigo 66.º

##### Tarifa fixa do serviço de abastecimento

A tarifa fixa do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias, é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expresso em milímetros, conforme definido no documento da “Estrutura Tarifária e de Faturação dos Serviços a Praticar no Sistema” em vigor em cada período e que constitui o Anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 67.º

##### Tarifa fixa do serviço de saneamento

Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores, conforme definido no documento da “Estrutura Tarifária e de Faturação dos Serviços a Praticar no Sistema” em vigor em cada período e que constitui o Anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 68.º

##### Tarifa variável do serviço de abastecimento

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores finais domésticos é calculada em função dos escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias, definidos no documento da “Estrutura Tarifária e de Faturação dos Serviços a Praticar no Sistema” em vigor em cada período e que constitui o Anexo V, do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores finais não domésticos, é calculada conforme definido no documento da “Estrutura Tarifária e de Faturação dos Serviços a Praticar no Sistema” em vigor em cada período e que constitui o Anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores finais não domésticos que sejam instituições sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, é calculada conforme definido no documento da “Estrutura Tarifária e de Faturação dos Serviços a Praticar no Sistema” em vigor em cada período e que constitui o Anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

6 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

### Artigo 69.º

#### Tarifa variável do serviço de saneamento

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias, conforme definido no documento da “Estrutura Tarifária e de Faturação dos Serviços a Praticar no Sistema” em vigor em cada período e que constitui o Anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é expressa em euros por m<sup>3</sup> podendo, ainda, ser definido um valor adicional, expresso em euros por m<sup>3</sup>, aplicável por tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem gastos de tratamento substancialmente distintos dos que decorrem do tratamento de águas residuais de origem doméstica.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % (noventa por cento) do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.



Artigo 74.º

**Serviços Auxiliares**

1 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores finais serviços auxiliares, objeto de tarifa específica, desde que sejam relacionados com as atividades que lhe são legalmente atribuídas e resultem de solicitação do utilizador ou de terceiro devidamente habilitado, ou de incumprimento contratual.

2 — Aquando da solicitação dos serviços auxiliares o utilizador deve ser devidamente informado acerca da respetiva tarifa.

3 — Não se incluem no n.º 1 anterior, as intervenções de reparação ou manutenção nas redes prediais, que são da responsabilidade dos respetivos proprietários.

4 — São serviços auxiliares, designadamente, o restabelecimento dos serviço de água, a leitura extraordinária de consumo de água, a verificação extraordinária do contador, a realização e vistorias ou ensaios de sistemas prediais quando solicitados pelo utilizador, a realização urgente do serviço de limpeza de fossas.

5 — A prestação de serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição não constitui um serviço auxiliar e a Entidade Gestora não pode impor o recurso aos seus serviços.

Artigo 75.º

**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais sempre que respeitem as disposições definidas no “Regulamento de Aplicação de Tarifários Especiais no Sistema”, que constitui o Anexo VI do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — As condições de acesso ao tarifários especiais são as definidas no “Regulamento de Aplicação de Tarifários Especiais no Sistema”, que constitui o Anexo VI do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 76.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — Os tarifários dos serviços de águas são aprovados pela Comissão de Parceria do Sistema de Águas da Região do Noroeste.

2 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — Os tarifários são publicados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

**Faturação**

Artigo 77.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral, mediante consentimento expresso do utilizador.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 53.º e no artigo 54.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.



ponto 3.1.

A instrução do processo de acesso à **Tarifa Social** pode ser feita a todo o tempo, vigorando até 30 de setembro do ano imediatamente seguinte.

### 3.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA SOCIAL

O processo relativo à **Tarifa Social** poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento ao cliente da AdNorte.

### 3.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A atribuição da **Tarifa Social** cessa nas seguintes condições:

- a) Após a comunicação dos valores pela AdNorte, o Município entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, as quantias respeitantes ao desconto ou isenção da tarifa correspondente;
- b) A não entrega dos valores referidos no ponto anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, tem efeito suspensivo da aplicação da tarifa social pela entidade gestora.

### 3.6 - MANUTENÇÃO DA TARIFA SOCIAL

Para a manutenção da tarifa social:

- a) O Município verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas;
- b) Compete ao Município informar a AdNorte sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação.

### 3.7 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA SOCIAL COM A TARIFA FAMILIAR

Podem ser acumulados os efeitos da **Tarifa Social** com a **Tarifa Familiar**, sempre que o número de elementos que constitui o agregado familiar for igual ou superior a 5 (cinco) elementos, aplicando-se ao cliente o regime mais favorável.

### 3.8 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL

Compete ao Município de residência do beneficiário, na qualidade de Entidade Titular, o pagamento da bonificação definida para cada um dos clientes, sendo esta definida pelo respetivo Município de acordo com o nível de carência de cada cliente.

No final de cada mês é emitido e enviado ao Município um ficheiro com as bonificações emitidas nesse mesmo mês, para análise e pagamento com referência ao cliente, à fatura, ao valor total da fatura e ao valor da bonificação.

## 4. – TARIFA FAMILIAR – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

A **Tarifa Familiar** foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água e/ ou a produzir águas residuais no mesmo local, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais aos utilizadores finais domésticos, residentes nos Municípios que integram

o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se através da ampliação dos limites dos escalões do **Tarifário** em vigor, em função do número de elementos que constitui o agregado familiar, sem qualquer limite.

O acesso à **Tarifa Familiar** não está dependente dos rendimentos do agregado familiar e é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a 5 (cinco) pessoas.

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.

#### 4.1 - REGIME

Em termos de **Tarifa Variável**, aos 5 (cinco) metros cúbicos que constitui o intervalo do 1.º escalão acresce o consumo obtido pelo produto do Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro) elementos por um consumo mensal de 3 (três) metros cúbicos, com base na seguinte expressão:

$$\text{Con Eq}_{1.º\text{Es}} = 5 + (\text{NAF}_{4\text{EI}} \times 3)$$

em que:

**Con Eq<sub>1.ºEs</sub>** – Consumo Equivalente no 1.º escalão, em metros cúbicos por cada 30 (trinta) dias, a faturar com base no **tarifário** em vigor,

**NAF<sub>4EI</sub>** – Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro).

O resultado da expressão indicada deverá ser arredondado para o valor inteiro imediatamente seguinte.

Os consumos serão faturados nos respetivos escalões por cada 30 (trinta) dias, com base no disposto no Quadro seguinte.

Quadro 2 – Escalões de Consumo equivalente aplicável à Tarifa Familiar

Escalão	Limite Inferior	Limite Superior
	(superior a)	(igual ou inferior a)
1.º Escalão	–	Con Eq <sub>1.ºEs</sub>
2.º Escalão	Con Eq <sub>1.ºEs</sub>	Con Eq <sub>1.ºEs</sub> + 10 m <sup>3</sup>
3.º Escalão	Con Eq <sub>1.ºEs</sub> + 10 m <sup>3</sup>	Con Eq <sub>1.ºEs</sub> + 10 m <sup>3</sup> + 10 m <sup>3</sup>
4.º Escalão	Con Eq <sub>1.ºEs</sub> + 10 m <sup>3</sup> + 10 m <sup>3</sup>	–

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A **Tarifa Familiar** aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais, seja o serviço prestado com base em rede fixa ou móvel.

#### 4.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR